



**DECRETO N.º 079/2016, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Institui o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, e outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Portaria nº 519/MPS/GM, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170, de 25 de abril de 2012, e em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, como órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no processo decisório à execução da política de investimentos vigente.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições do Comitê de Investimentos a que alude o artigo 1º deste decreto:

- I - Auxiliar na elaboração da política anual dos investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;
- II - Formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;
- III - Assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre a aplicação dos Recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;



**IV** - Apresentar ao Conselho Curador as Instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

**V** - Emitir parecer quanto a escolha de novas instituições financeira observada legislação vigente, concernente ao credenciamento das mesmas;

**VI** - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

**VII** - Analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

**VIII** - Encaminhar as propostas do Comité de Investimentos ao Conselho Curador, para deliberação final;

**IX** - Prestar contas aos Conselhos Curador e Fiscal.

### **CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3°** O Comité de Investimentos sendo composto por 3 (três) membros, sendo:

**I** – três membros indicados pelo IPASMA ou pelo ente federativo.

**§ 1°** Os membros do Comité de Investimentos, indicados e escolhidos na forma do **caput** deste artigo, devem ter vínculo com o ente federativo ou com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna.

**§ 2°** Os membros do Comité de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.

**Art. 4°** O Comité de Investimentos deverá, preferencialmente, ser integrado por membros com conhecimento na área de investimentos.

**Art. 5°** As atividades do Comité de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário normal de expediente de trabalho.

### **CAPITULO IV DOS MEMBROS**

**Art. 6°** Os membros devem apresentar-se as reuniões do Comitê de Investimentos, delas participando, sendo-lhes assegurado:

**I** - Formular proposições, discutir, deliberar e votar sobre qualquer matéria afeta as atribuições do Comitê.

**II** - Fazer o uso da palavra nas reuniões.

**Art. 7°** Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:



I - Realizar os cometimentos inerentes ao exercício de suas atividades elencadas no artigo 2º deste decreto, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Comitê;

II - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

III - Ser depositário fiel, para os efeitos legais e administrativos de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

IV - Comunicar ao presidente do Comitê, para providências deste, quando por motivo justo, não puder comparecer às reuniões;

V - Cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 8º** Perderá a condição de membro o servidor que:

I - Desligar-se do serviço público municipal, salvo por motivo de aposentadoria;

II - Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê de Investimentos, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso transitada em julgado;

d) inflação ao disposto na Lei Federal nº. 9,717, de 27 de novembro de 1998 e suas atualizações posteriores.

III - não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano;

**Art. 9º** O acompanhamento e fiscalização do Comitê de Investimentos não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, quanto às decisões de investimentos.

## CAPITULO V DAS COMPETENCIAS DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

**Art. 10º** Ao Presidente do Comitê de Investimento compete:

I - Representar o Comitê;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Comitê;

III - Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para o conhecimento e deliberação do Comitê, bem como votar com os demais membros e proclamar os resultados;

IV - Dar conhecimento aos membros do Comitê das atividades desenvolvidas pela Presidência, bem assim da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Comitê;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste decreto;

VI - Designar membro para funcionar como secretário **ad hoc**, quando o titular se encontrar ausente;

VII - Manter a ordem e o decore das reuniões;



- VIII** - Providenciar a publicação dos atos oficiais do Comitê;
- IX** - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e com os demais membros as atas das reuniões;
- X** - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI** - Zelar pelo bom funcionamento do Comitê, procurando sempre resguardar e defender a sua autonomia em seu campo de competência, inclusive pela perfeita exação dos membros no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;
- XII** - Decidir sobre as questões de ordem;
- XIII** - Declarar a vacância de função dos membros do Comitê de Investimentos, a fim de que seja escolhido um novo membro de acordo com a composição do artigo 3º deste decreto.
- XIV** - Solicitar ao Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, para submissão ao Comitê, por requisição deste ou não, toda a matéria passível de deliberação pelos integrantes desse órgão.
- XV** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste decreto e exercer as demais atribuições de lei.

**Art. 11.** Compete ao Secretário:

- I** - Verificar e declarar a presença dos membros do Comitê de Investimentos pelo respectivo livro ou lista de presença;
- II** - Ler, durante a reunião e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;
- III** - Lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê de investimentos, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.
- IV** - Auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados Pelo Comitê;
- V** - Zelar pela organização da pauta das reuniões do Comitê de Investimentos;
- VI** - Manter em perfeita ordem os Livros, deliberações e demais Documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê de Investimentos;

**CAPTULO VI**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 12.** As reuniões ordinárias contarão com a presença obrigatória do Diretor Executivo do IPASMA e serão realizadas mensalmente, segundo calendário aprovado pelos membros, para apreciação de assuntos de sua competência.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias, mediante prévia comunicação da presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem assim canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Comitê.

**Art. 13.** As reuniões extraordinárias, convocadas para deliberar assunto certo e determinado, deverão tratar de assunto de extrema relevância e urgência e devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e contarão com a presença obrigatória do Gestor Financeiro.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou mediante requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, 2 (dois) membros



§ 2º Todas as reuniões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso, se o permitido a presença de outras pessoas quando convidada pelo Comitê, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre quer julgar relevante

**Art. 14** O quórum mínimo para a realização das reuniões do Comitê de investimentos será de 2 (dois) membros.

**Art. 15** As ausências as reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito à presidência, até o término da reunião.

**Art. 16** As reuniões do Comitê realizar-se-ão dentro do período de expediente, salvo se outra for à hora designada no ato de convocação, podendo ser prorrogadas sempre que o serviço exigir.

**Art. 17** Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente ou relator, ou simultaneamente, a direção dos trabalhos deverá ser realizada por membro escolhido entre as presentes.

**Art. 18** Equiparam-se as reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do IPASMA.

**Art. 19** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I - Verificação do número de presentes e existência do **quórum** previsto no artigo 14 deste decreto;

II - Caso não se estabeleça o **quórum**, serão aguardados 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de **quórum**, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada;

III - Abertura dos trabalhos;

IV - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - Comunicações da Presidência;

VI - Apreciação e discussão dos itens da pauta da reunião;

VII - Manifestações dos membros em matéria de interesse do Comitê;

VIII - Votação;

IX - Comunicação do resultado;

X - Convocação para a reunião subsequente;

XI - Encerramento dos trabalhos.

**Art. 20** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 019/2015 de vinte e três de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de fevereiro de 2016.

  
EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO  
Prefeito Municipal